

Observatório Nacional

sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão



Relatório de Pesquisa Preliminar sobre Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato (PIIRC)

Brasília, 25 de setembro de 2020.

Sumário

Introdução	3
Pesquisa Preliminar	7
I. Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato: Monitoramento Territorial	7
II. Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato: Monitoramento Processual.....	23
Fontes	26

Introdução

A temática isolamento social e sanitário tem sido a tônica das discussões neste momento de pandemia COVID-19. Cada um tem buscado formas de se proteger e ver garantido o direito ao isolamento e à prevenção para não contrair o vírus, sobretudo, enquanto não se tem como imunizar as pessoas com vacinas, recurso em fase de desenvolvimento.

Nesse contexto, o Brasil que é um País de dimensões continentais e com inúmeras disparidades regionais tem algumas peculiaridades que merecem atenção.

Uma delas é o fato de que as maiores florestas tropicais do mundo ficam na América do Sul. A floresta amazônica engloba parte de nove países, Brasil, Peru, Colômbia, Venezuela, Equador, Bolívia, Guiana, Suriname e Guiana Francesa. O Brasil tem 60% da área florestal com 4.196.934 milhões de Km² (IBGE), onde crescem 2.500 espécies de árvores (1/3 de toda a madeira tropical do mundo) e 30 mil espécies de plantas (das 100 mil da América do Sul), sem contar as riquezas minerais¹.

Nesse contexto, no território que identificamos como Amazônia Legal, estão localizadas as terras indígenas com índios isolados e de recente contato mais vulneráveis no cenário da pandemia.

Vários fatores contribuem para o agravamento da situação e dos riscos relacionados à COVID-19 para os povos indígenas brasileiros: o ingresso e a presença impune de invasores em suas terras — como garimpeiros e madeireiros; a maior vulnerabilidade socioepidemiológica dos indígenas; as dificuldades logísticas para tratamento da doença em localidades remotas; as graves deficiências já existentes do sistema de saúde indígena; os problemas estruturais dos órgãos estatais em sua atuação nas políticas públicas específicas para enfrentamento do COVID-19, fatores listados pela APIB (Associação dos Povos Indígenas Brasileiros) em sua petição inicial no âmbito da ADPF 709², em curso no STF.

Como é sabido, as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios são bens da União (BRASIL, 1988, art. 20). Compete privativamente a União legislar sobre populações indígenas (BRASIL, 1988, art. 22, inciso XIV).

¹ Florestas tropicais, conheça as maiores do mundo. *O Estado de S. Paulo*. São Paulo, 14 de agosto de 2019. Disponível em: <<https://marsemfim.com.br/florestas-tropicais-conheca-as-maiores-do-mundo/>>.

² Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5952986>>. Acesso em: 15 out. 2020.



Aos indígenas são reconhecidos sua organização social, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre suas terras que tradicionalmente ocupam, **competindo à União** demarcá-las, **proteger e fazer respeitar todos os seus bens** (BRASIL, 1988, art. 231).

No tocante à questão territorial, ao tratar das terras dos índios, o Estatuto do Índio (Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973) dispõe:

Art. 18. As terras indígenas não poderão ser objeto de arrendamento ou de qualquer ato ou negócio jurídico que restrinja o pleno exercício da posse direta pela comunidade indígena ou pelos silvícolas.

§ 1º Nessas áreas, **é vedada** a qualquer pessoa estranha aos grupos tribais ou comunidades indígenas **a prática da caça, pesca ou coleta de frutos**, assim como de **atividade agropecuária ou extrativa**.

[...]

Art. 20. Em caráter excepcional e por qualquer dos motivos adiante enumerados, poderá a União intervir, se não houver solução alternativa, em área indígena, determinada a providência por decreto do Presidente da República.

1º A intervenção poderá ser decretada:

a) para pôr termo à luta entre grupos tribais;

b) **para combater graves surtos epidêmicos**, que possam acarretar o extermínio da comunidade indígena, ou qualquer mal que ponha em risco a integridade do silvícola ou do grupo tribal;

(BRASIL, 1973, art. 18 e art. 20)

O surto epidêmico é menos grave que a pandemia. O surto acontece quando há um aumento inesperado do número de casos de determinada doença em uma região específica, ao passo que a pandemia, em uma escala de gravidade, é o mais grave dos cenários, porque se estende a níveis mundiais e se espalha por diversas regiões do planeta. É o caso da gripe suína (2009) e o COVID-19 (2020).

A proteção aos indígenas isolados que vivem no Brasil e notadamente na Floresta Amazônica exige redobrada atenção neste momento de pandemia, como assunto extremamente sensível, pois a violação do território coloca em risco o direito à vida dessas pessoas, em razão do alto risco de contágio e disseminação na comunidade.

O ingresso em Terras Indígenas encontra-se regulamentado por normativas da FUNAI e as Autorizações de Ingresso em Terras



Indígenas são de competência exclusiva da Presidência da Funai, após a devida instrução do processo administrativo nos termos das referidas normativas, observando-se a anuência prévia dos representantes dos povos indígenas envolvidos, conforme dispõe os artigos 6º e 7º, da Convenção 169 da OIT bem como a manifestação das unidades regionais da FUNAI, das coordenações gerais e, quando necessário, a análise jurídica pela Procuradoria Federal Especializada – PFE/AGU (FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO)³

A APIB também aponta estudo conjunto da UFMG e do Instituto Socioambiental, intitulado “Modelagem de vulnerabilidade dos povos indígenas no Brasil ao COVID-19”, no qual destaca:

A perspectiva da Covid-19 entrar em comunidades indígenas pode representar um cenário devastador. Uma alta porcentagem da população indígena pode ser impactada devido à alta transmissibilidade da doença, vulnerabilidade social de populações isoladas e limitações relacionadas com a assistência médica e logística de transporte de enfermos. A possibilidade de subnotificação das populações indígenas e a falta de vigilância dos vetores de dispersão da doença podem impactar seriamente a capacidade de controlar a transmissão da Covid-19. Além da mortalidade populacional, a diminuição da integridade socioeconômica pode reduzir ainda mais a capacidade dos povos indígenas em lidar com a crescente fragilização das políticas públicas de saúde e proteção territorial.

4

Percebemos o vínculo direto da proteção à saúde dos povos indígenas isolados e de recente contato com a proteção dos territórios onde vivem. Somente com a proteção territorial é possível garantir o isolamento físico de agentes capazes de transmitir doenças e, ao mesmo tempo, proteger o meio ambiente, de onde esses povos tiram seus alimentos e medicamentos tradicionais.

³ Disponível em:< <http://www.funai.gov.br/index.php/servicos/ingresso-em-terra-indigena>>. Acesso em: 31 jul. 2020.

⁴ Disponível em:< https://www.socioambiental.org/sites/blog.socioambiental.org/files/nsa/arquivos/not_a_tecnica_modelo_covid19.pdf#overlay-context=pt-br/noticias-socioambientais/vulnerabilidade-social-e-motor-da-pandemia-de-covid-19-em-terras-indigenas-mostra-estudo>.



Indígenas Isolados na fronteira entre o Acre e o Peru. Imagem: Ricardo Stuckert.



Pesquisa Preliminar

I. Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato: Monitoramento Territorial

Os povos indígenas detêm o direito originário e o usufruto exclusivo sobre as terras que tradicionalmente ocupam.

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições. (BRASIL, 1988)

Em relação ao procedimento demarcatório das terras tradicionalmente ocupadas, suas fases são definidas pelo [decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996](#) e consistem em: em estudo, delimitadas, declaradas, homologadas, regularizadas e interdadas.

A denominação *povos indígenas isolados* se refere especificamente a grupos indígenas com ausência de relações permanentes com as sociedades nacionais ou com pouca frequência de interação, seja com não-índios, seja com outros povos indígenas.

A [Portaria Conjunta nº 4.094/2018 do Ministério da Saúde e da Funai](#), que define princípios, diretrizes e estratégias para a atenção à saúde dos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato, descreve:

Art. 2º “Para os fins desta portaria adotam-se as seguintes definições: I - Povos Indígenas Isolados: povos ou segmentos de povos indígenas que, sob a perspectiva do Estado brasileiro, não mantém contatos intensos e/ou constantes com a população majoritária, evitando contatos com pessoas exógenas a seu coletivo; e II - Povos Indígenas de Recente Contato: povos ou agrupamentos indígenas que mantêm relações de contato ocasional, intermitente ou permanente com segmentos da sociedade nacional, com reduzido conhecimento dos códigos ou incorporação dos usos e costumes da sociedade envolvente, e que conservam significativa autonomia sociocultural”. (BRASIL, 2018)

No Brasil, existem registros da presença de 114 povos indígenas isolados, sendo 20 desses registros confirmados. Há, ainda, o reconhecimento de, ao



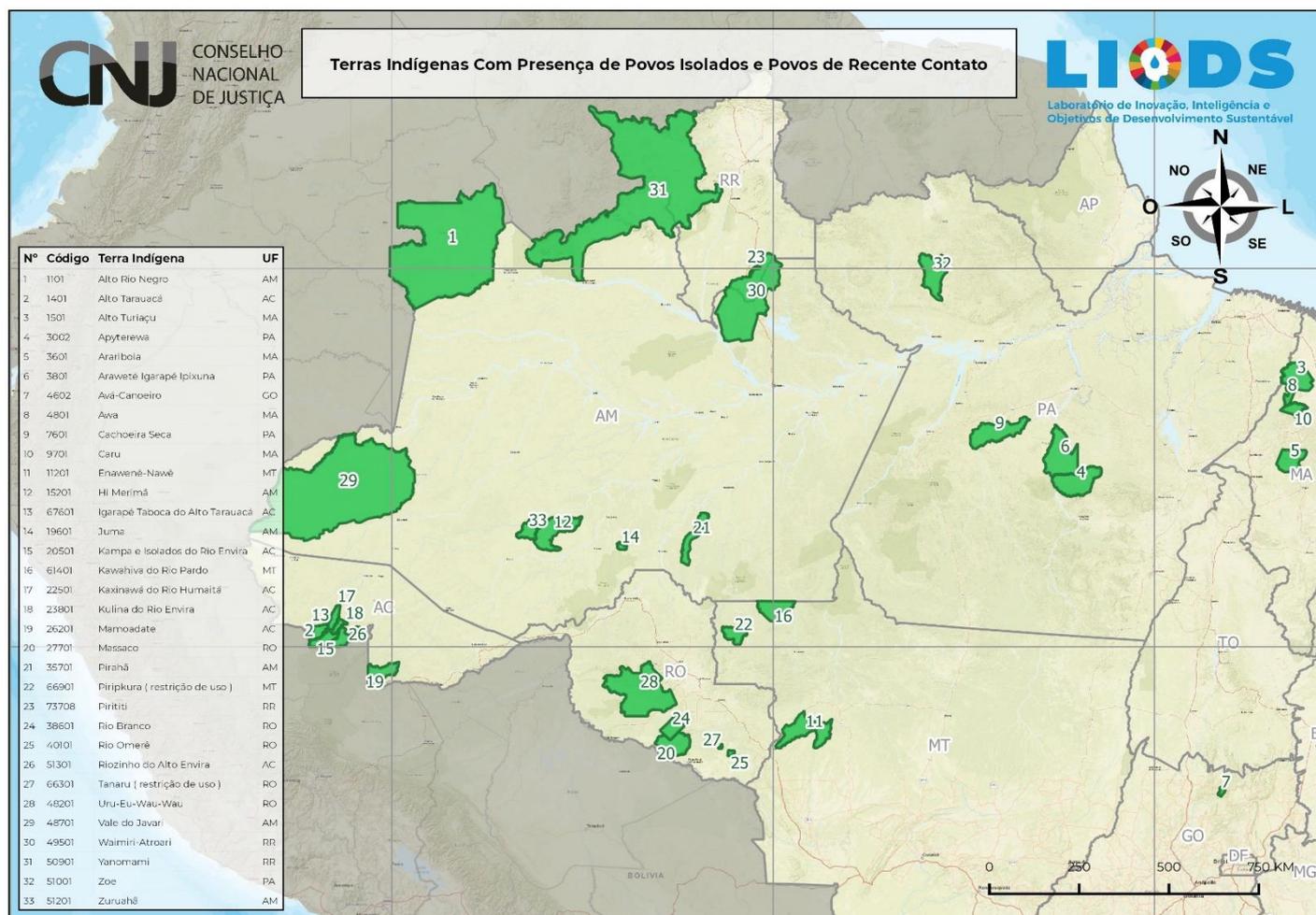
menos, 18 povos indígenas de recente contato, segundo a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB).⁵

A APIB, em sua petição inicial na APPF 709, pede prioridade para o atendimento de 33 comunidades de Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato, como forma de garantir os direitos à saúde e à vida dessas populações no contexto da pandemia. Eles afirmam a necessidade primordial de o Governo garantir a formação de barreiras sanitárias, que são viabilizadas por ações de atenção a outros povos não isolados, os quais vivem no entorno daquelas, e por ações de combate ao ingresso de invasores ilegais nos seus territórios.

A pesquisa preliminar do LIODS teve como enfoque essas 33 Terras Indígenas, assinaladas pela APIB. A seguir, apresentamos o georreferenciamento realizado sobre tais comunidades. Elas estão distribuídas em 82 municípios. Destes, 81 localizam-se na região da Amazônia Legal e uma comunidade no Estado de Goiás.

⁵ Disponível em: <<http://www.funai.gov.br/index.php/nossas-acoes/povos-indigenas-isolados-e-de-recente-contato?start=1>>. Acesso em: 15 out. 2020.

Figura 1 – Terras Indígenas com presença de PIIRP

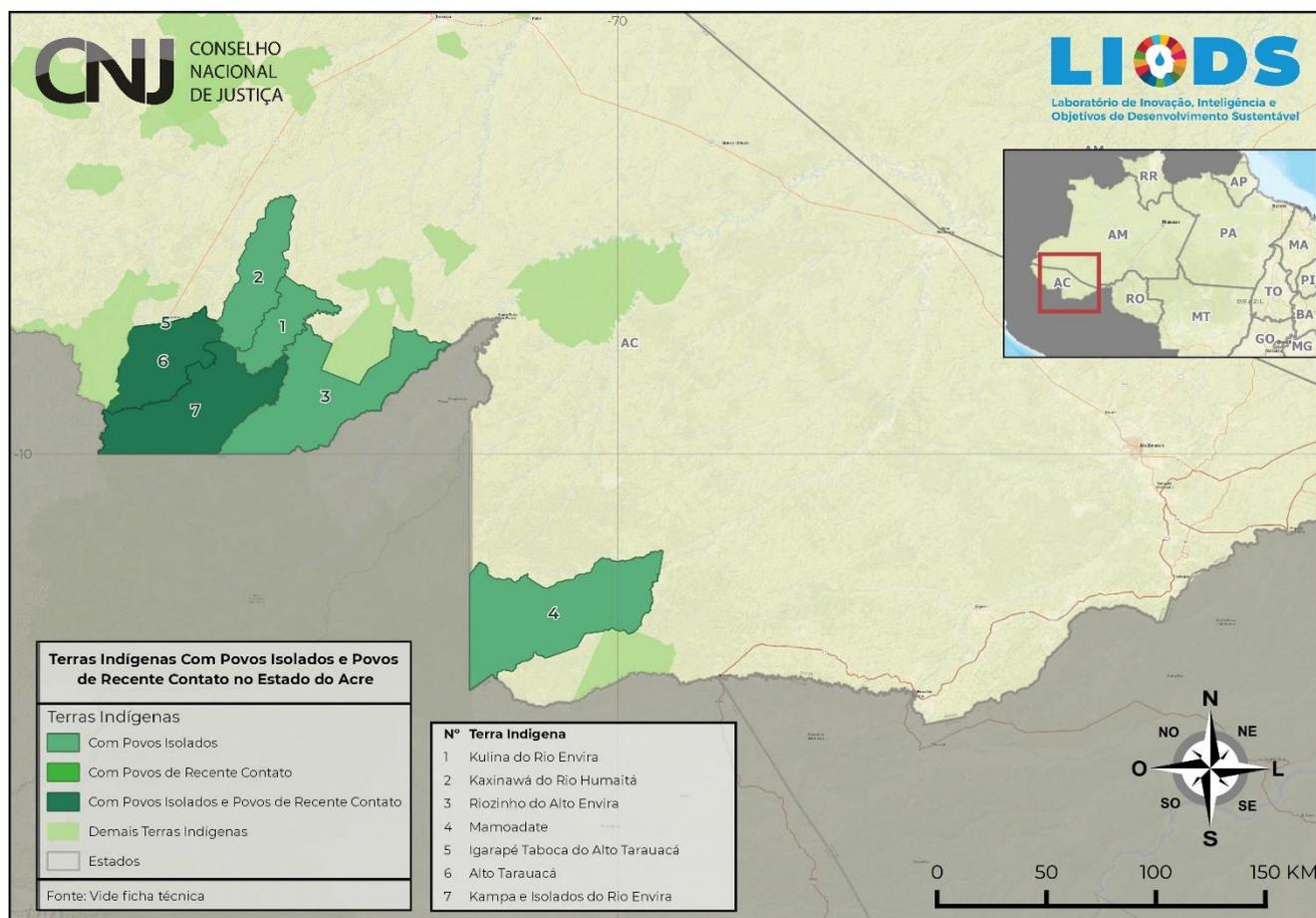


Quadro I – Número total de Terras Indígenas (TI) com Povos Indígenas Isolados (PII) ou Povos Indígenas de Recente Contato por Unidade da Federação (PIRC)

Unidade da Federação	TI com PII e PIRC
Acre	7
Amazonas	8
Goiás	1
Maranhão	4
Mato Grosso	3
Pará	4
Rondônia	5
Roraima	3
Total	33

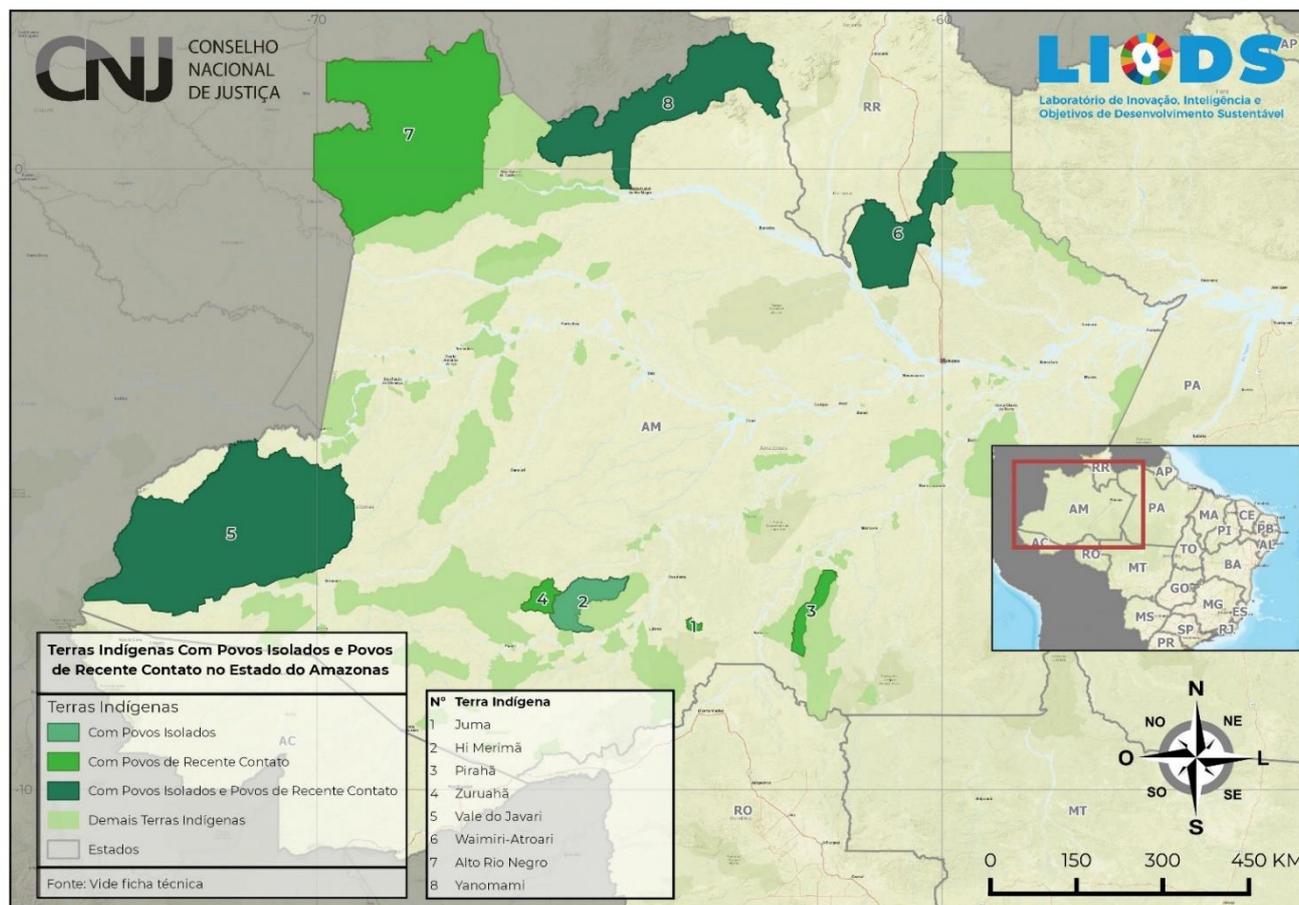
Obs. 1: As Terras Indígenas Yanomami e Waimiri-Atroari possuem território no estado do Amazonas e de Roraima.
 Obs. 2: A Terra Indígena Avá-Canoeiro tem presença de povos com recente contato e encontra-se no estado do Goiás.

Figura 2 – TIs com presença de PIIRC no Acre



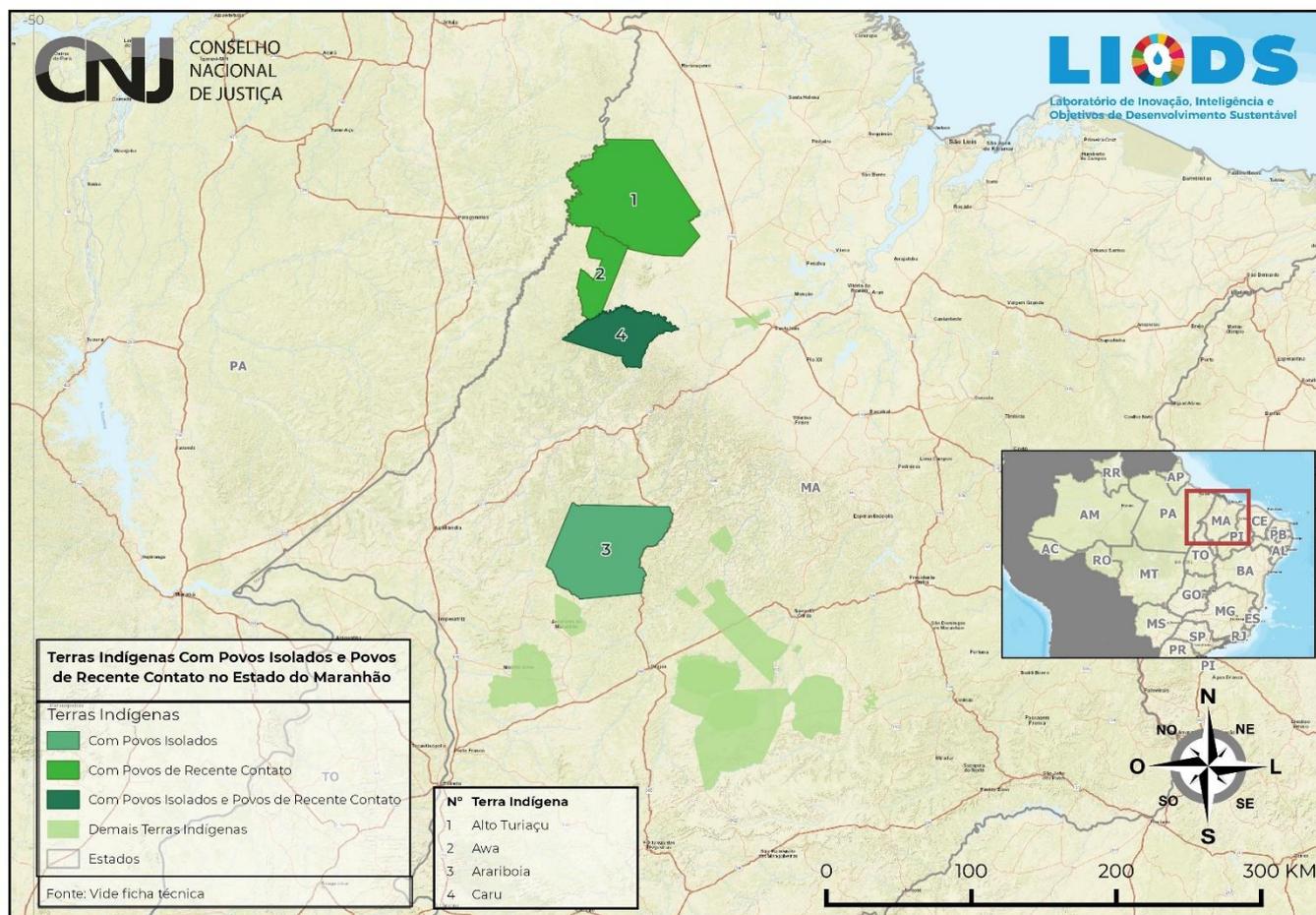
Terra Indígena	Procedimento Demarcatório	Grupo	Municípios
Alto Tarauacá	Decreto s/nº - 28/10/2004	PIIRC	Feijó e Jordão
Igarapé Taboca do Alto Tarauacá	Portaria nº 17 - 19/02/2008	PI	Jordão
Kampa e Isolados do Rio Envira	Decreto s/nº - 14/12/1998	PIIRC	Feijó
Kaxinawá do Rio Humaitá	Decreto nº 279 - 30/10/1991	PI	Feijó
Kulina do Rio Envira	Decreto nº 280 - 30/10/1991	PI	Feijó
Mamoodate	Decreto nº 254 - 30/10/1991	PI	Sena Madureira, Assis Brasil
Riozinho do Alto Envira	Decreto s/nº - 06/06/2012	PI	Santa Rosa do Purus e Feijó
7 TIs			5 Municípios

Figura 3 – TIs com presença de PIIRC no Amazonas



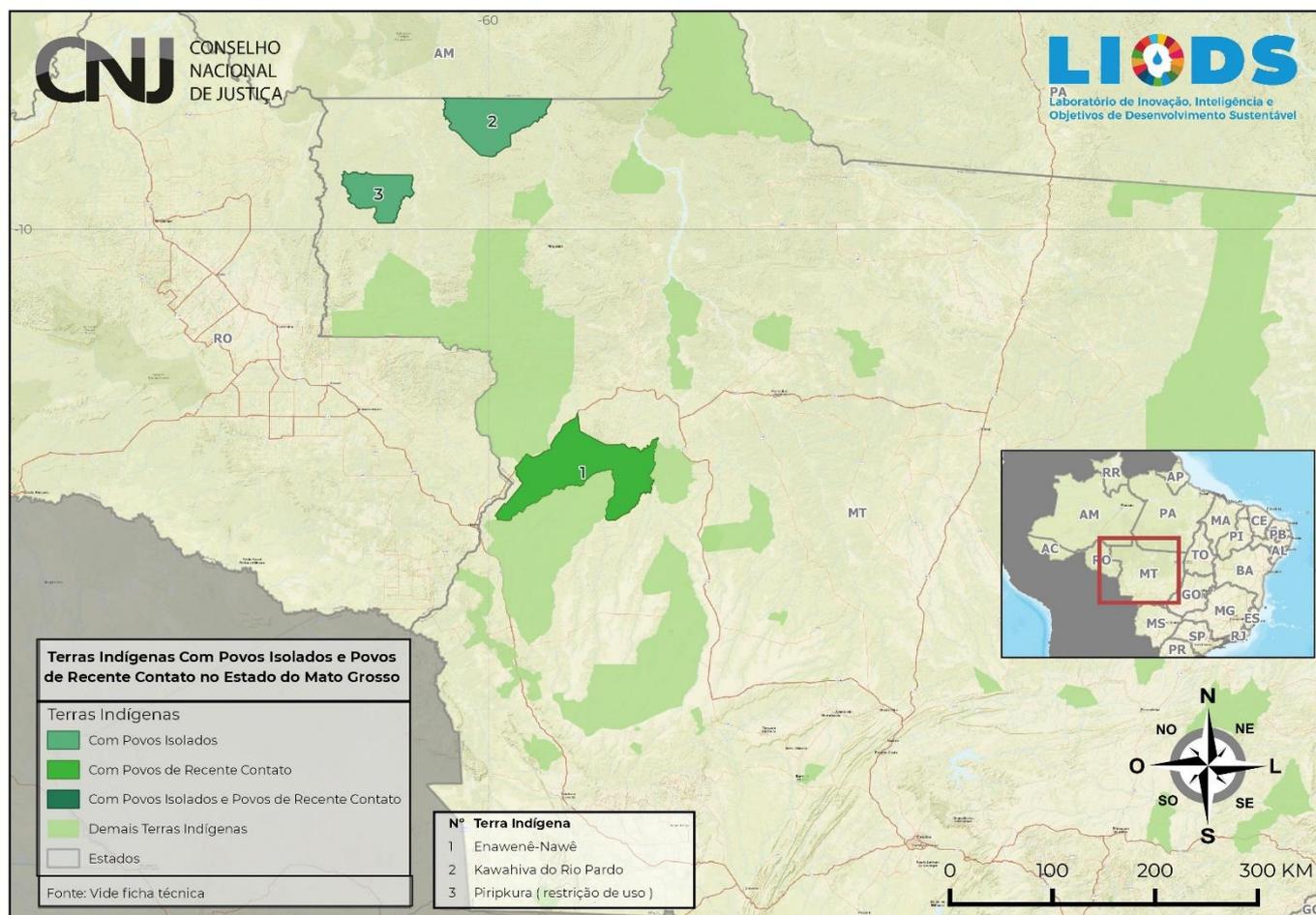
Terra Indígena	Procedimento Demarcatório	Grupo	Municípios
Alto Rio Negro	Decreto s/nº - 15/04/1998	PRC	Japurá e São Gabriel da Cachoeira
Hi Merimã	Decreto s/nº - 23/09/2005	PI	Tapauá e Lábrea
Juma	Decreto s/nº - 20/04/2004	PRC	Canutama
Pirahã	Decreto s/nº - 04/11/1997	PRC	Manicoré e Humaitá
Vale do Javari	Decreto s/nº - 02/05/2001	PIRC	Eirunepé, Ipixuna, Guajará, São Paulo de Olivença, Jutaí, Benjamin Constant e Atalaia do Norte
Waimiri-Atroari	Decreto nº 97.837 - 14/06/1989	PIRC	Urucará, Novo Airão e Presidente Figueiredo
Yanomami	Decreto s/nº - 26/05/1992	PIRC	São Gabriel da Cachoeira, Barcelos e Santa Isabel do Rio Negro
Zuruahã	Decreto nº 266 - 30/10/1991	PRC	Itamarati e Tapauá
8 TIs			19 Municípios

Figura 4 – TIs com presença de PIIRC no Maranhão



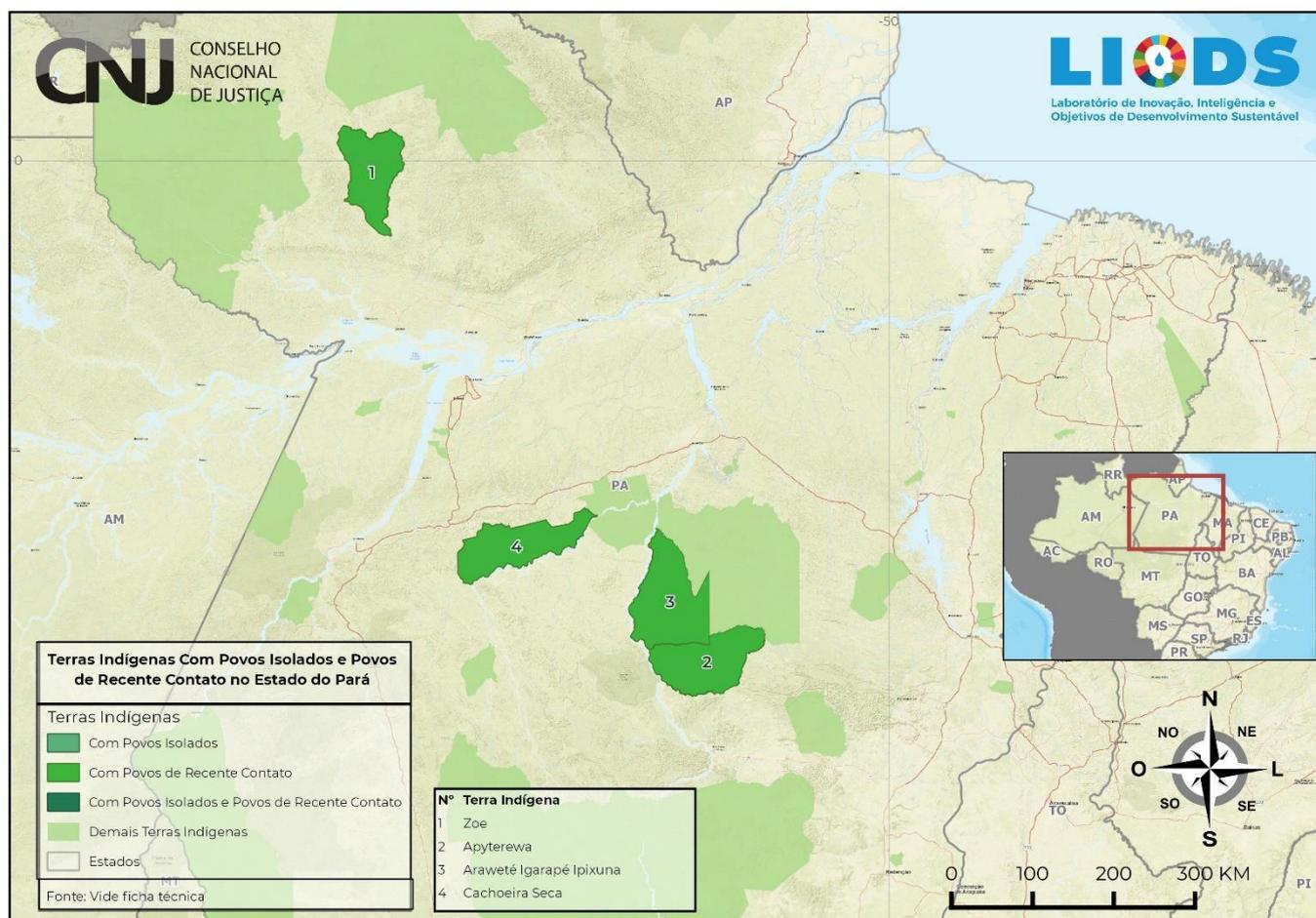
Terra Indígena	Procedimento Demarcatório	Grupo	Municípios
Alto Turiçu	Decreto nº 88.002 - 29/12/1982	PRC	Maranhãozinho, Centro do Guilherme, Centro Novo do Maranhão, Araguanã, Nova Olinda do Maranhão e Zé Doca
Arariboia	Decreto nº 98.852 - 23/01/1990	PI	Grajaú, Bom Jesus das Selvas, Buriticupu, Santa Luzia, Amarante do Maranhão, Arame
Awa	Decreto s/nº - 20/04/2005	PRC	Governador Newton Bello, Zé Doca, São João do Carú, Nova Olinda do Maranhão, Bom Jardim, Centro Novo do Maranhão
Caru	Decreto nº 87.843 - 22/11/1982	PIRC	São João do Carú, Alto Alegre do Pindaré, Bom Jardim
4 TI			16 Municípios

Figura 5 – TIs com presença de PIIRC no Mato Grosso



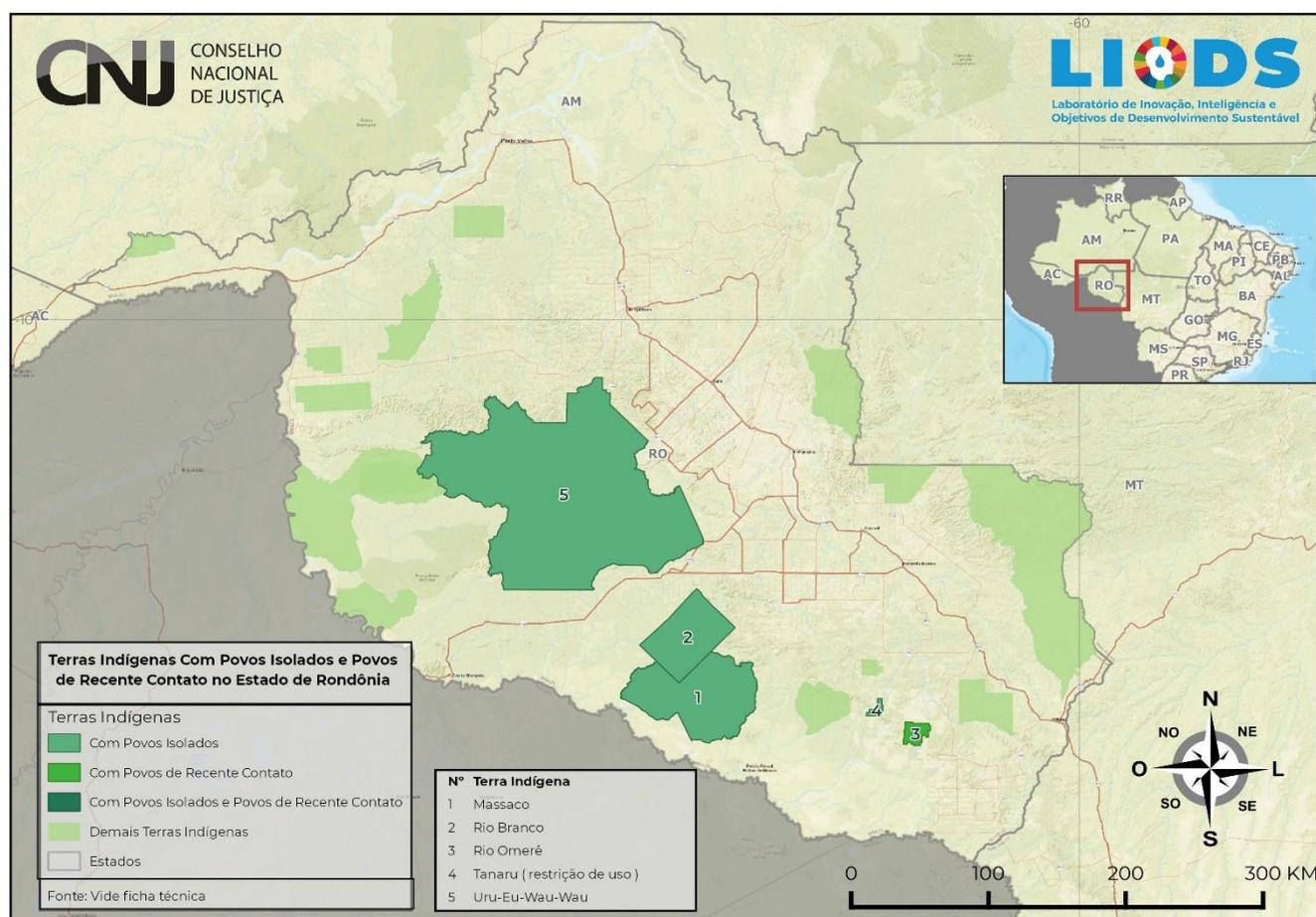
Terra Indígena	Procedimento Demarcatório	Grupo	Municípios
Enawenê-Nawê	Decreto s/nº - 04/10/1996	PRC	Comodoro, Juína, Brasnorte e Sapezal
Kawahiva do Rio Pardo	Portaria nº 481 - 20/04/2016	PI	Colniza
Piripkura (restrição de uso)	Portaria nº 1.201 - 26/09/2018	PI	Colniza e Rondolândia
3 TIs			6 Municípios

Figura 6 – TIs com presença de PIIRC no Pará



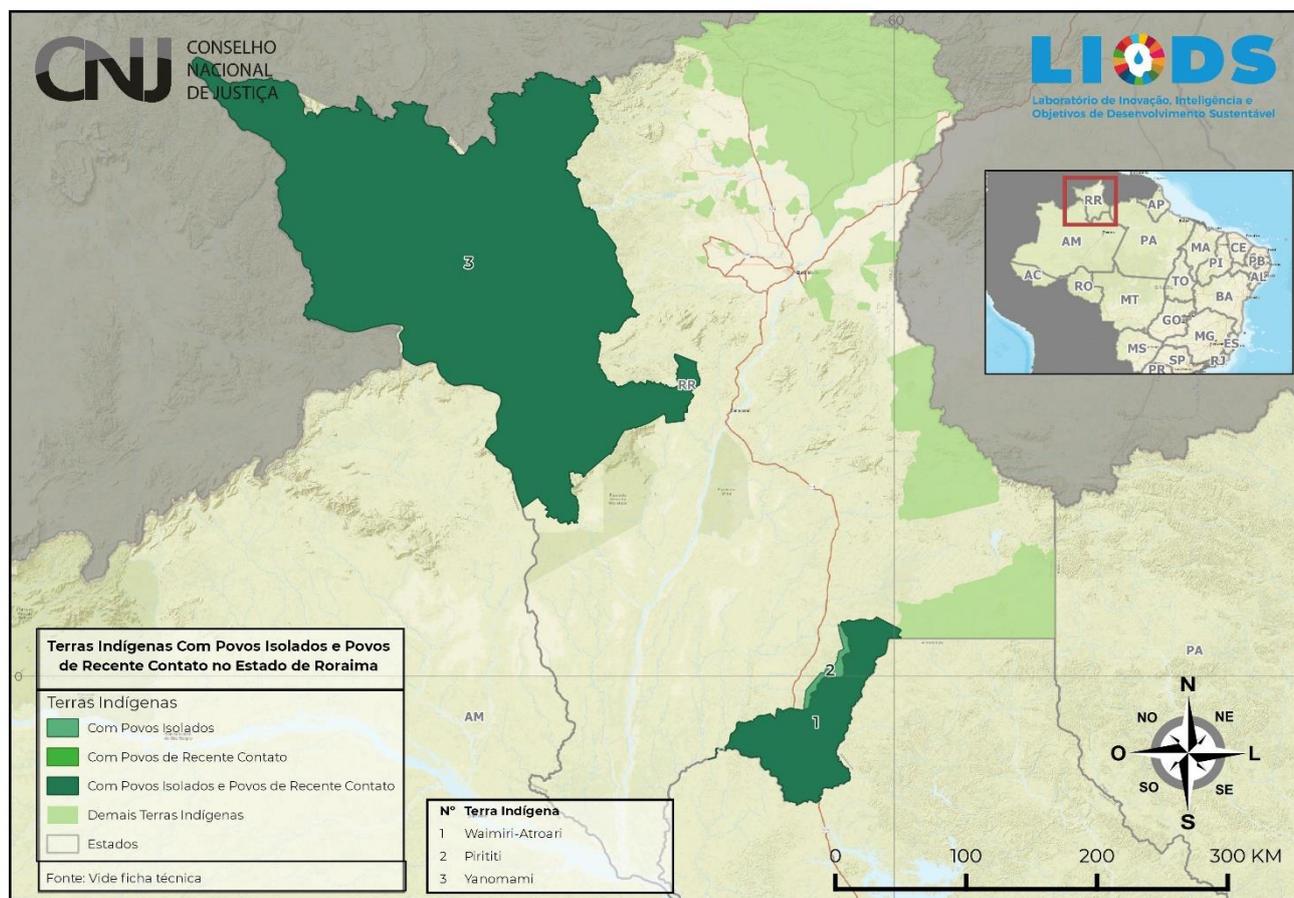
Terra Indígena	Procedimento Demarcatório	Grupo	Municípios
Apyterewa	Decreto s/nº - 20/04/2007	PRC	São Félix do Xingu
Araweté Igarapé Ipixuna	Decreto s/nº - 08/01/1996	PRC	Senador José Porfírio, São Félix do Xingu e Altamira
Cachoeira Seca	Decreto s/nº - 05/04/2016	PRC	Placas, Uruará e Altamira
Zoe	Decreto s/nº - 22/12/2009	PRC	Óbidos e Oriximiná
4 TIs			7 Municípios

Figura 7 – TIs com presença de PIIRC em Rondônia



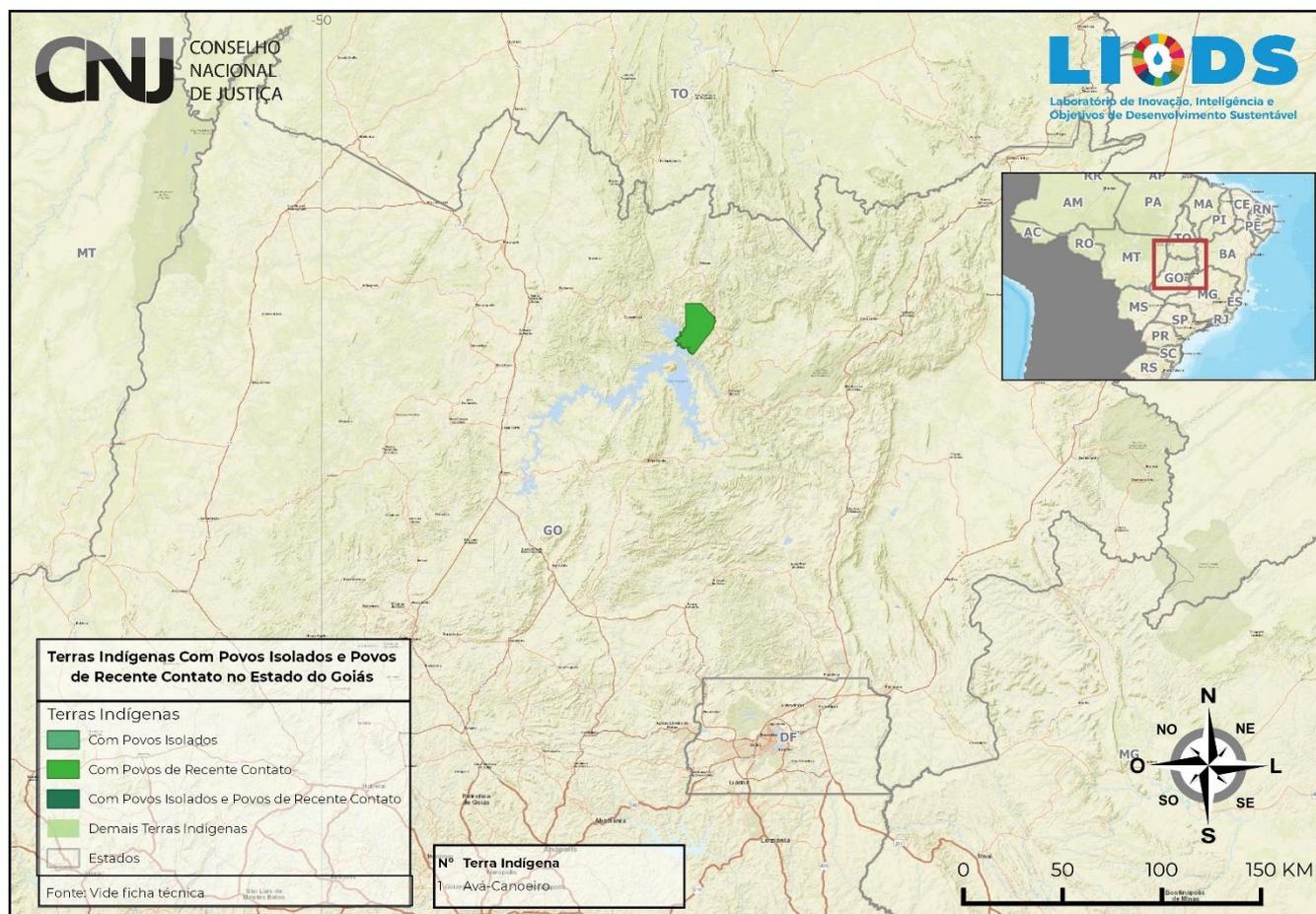
Terra Indígena	Procedimento Demarcatório	Grupo	Municípios
Massaco	Decreto s/nº - 14/12/1998	PI	Alta Floresta d'Oeste e São Francisco do Guaporé
Rio Branco	Decreto nº 93.074 - 07/08/1986	PI	São Miguel do Guaporé, São Francisco do Guaporé, Nova Brasilândia d'Oeste e Alta Floresta d'Oeste
Rio Omerê	Decreto s/nº - 19/04/2006	PRC	Corumbiara e Chupinguaia
Tanaru (Restrição de Uso)	Portaria nº 1.392 - 01/11/2012	PI	Chupinguaia, Pimenteiras do Oeste, Corumbiara e Parecis
Uru-Eu-Wau-Wau	Decreto nº 275 - 30/10/1991	PI	Nova Mamoré, Guajará-Mirim, Costa Marques, Campo Novo de Rondônia, Mirante da Serra, Governador Jorge Teixeira, Jaru, Monte Negro, Cacaulândia, São Francisco do Guaporé, Alvorada d'Oeste, São Miguel do Guaporé, Seringueiras
5 TIs			19 Municípios

Figura 8 – TIs com presença de PIIRC em Roraima



Terra Indígena	Procedimento Demarcatório	Grupo	Municípios
Pirititi	Portaria nº 1271 - 23/12/2015	PI	Rorainópolis
Waimiri-Atroari	Decreto nº 97.837 - 14/06/1989	PIRC	São João da Baliza e Rorainópolis
Yanomami	Decreto s/nº - 26/05/1992	PIRC	Caracaráí, Mucajaí, Amajari, Alto Alegre e Iracema
3 TIs			7 Municípios

Figura 9 – TI com presença de PIIRC em Goiás

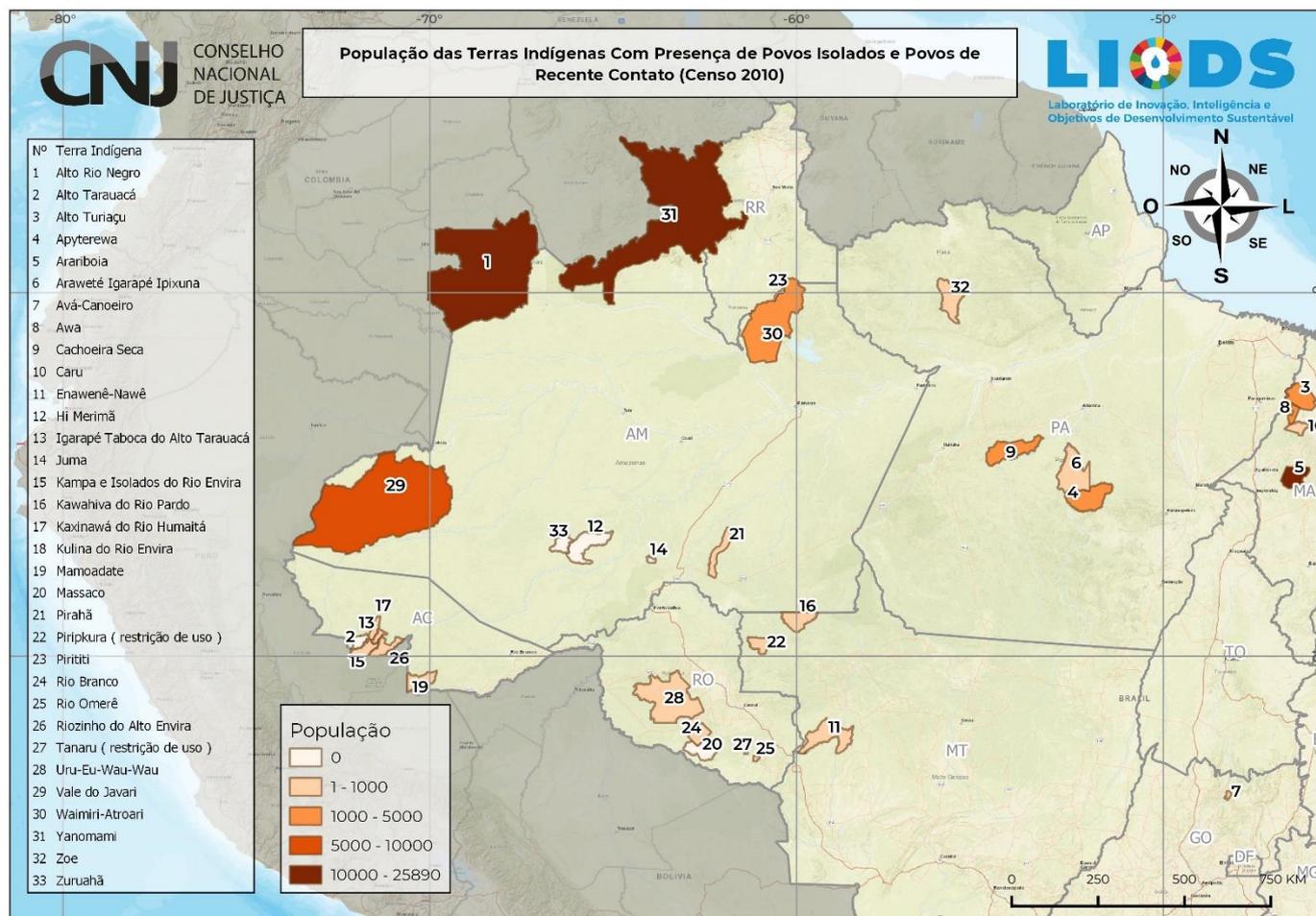


Terra Indígena	Procedimento Demarcatório	Grupo	Municípios
Avá-Canoeiro	Portaria nº 598 - 04/10/1996	PRC	Minaçu, Colinas do Sul
1 TI			2 Municípios

Quadro 2 – Situação Oficial de Reconhecimento das TIs com presença de PIIRC

Situação	Quantidade de TIs
Homologada (Com decreto)	27
Declarada (Sem decreto)	6
Total	33

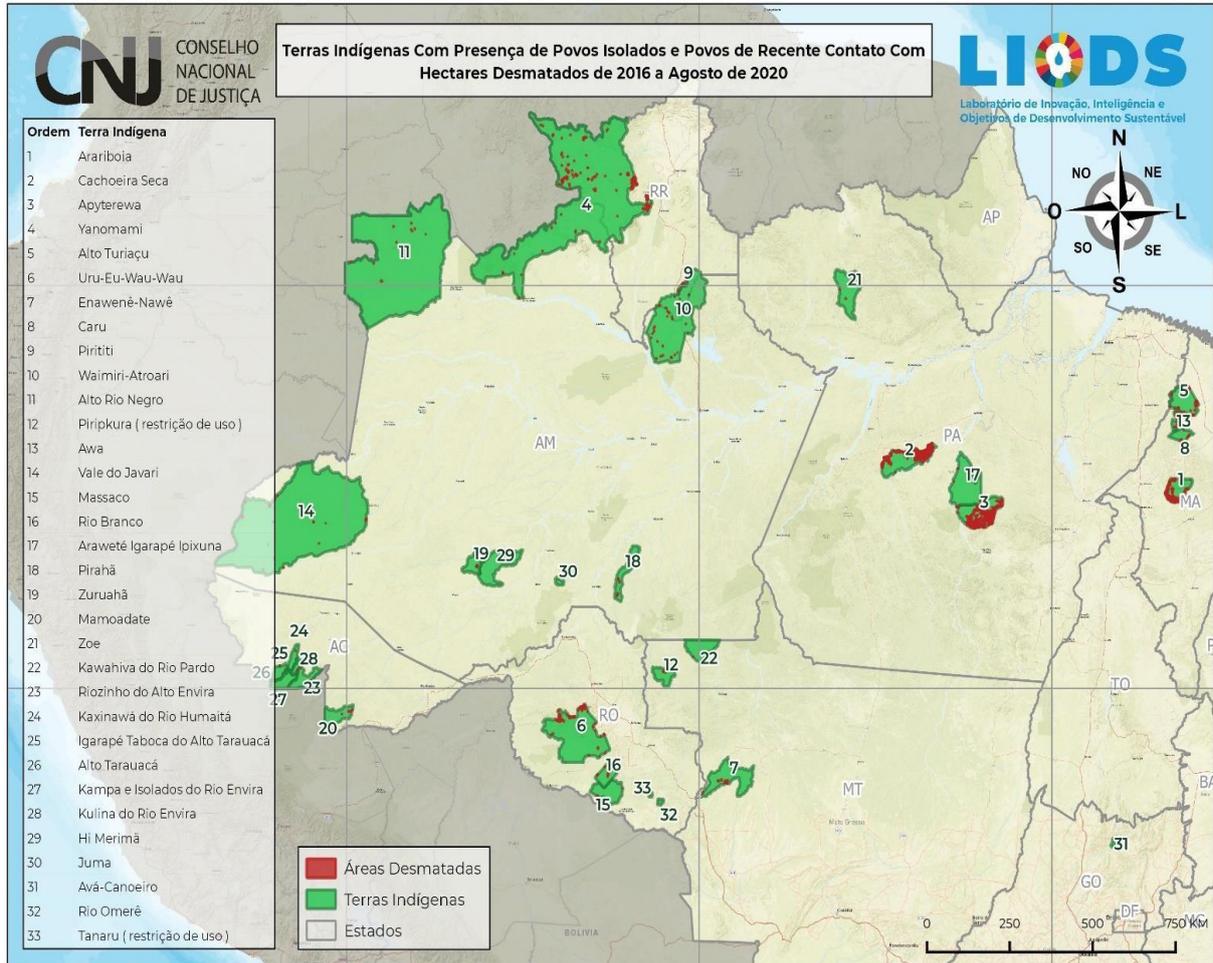
Figura 10 – População das TIs com presença de Povos Isolados e Povos de Recente Contato (Censo 2010)



Quadro 3 – População das TIs com presença de Povos Isolados e Povos de Recente Contato (Censo 2010)

Terra Indígena	População
Alto Rio Negro	15.313
Alto Tarauacá	Sem Informação
Alto Turiacu	1.929
Apyterewa	4.255
Arariboia	11.823
Araweté Igarapé Ipixuna	393
Avá-Canoeiro	5
Awa	1.669
Cachoeira Seca	2.732
Caru	379
Enawenê-Nawê	621
Hi Merimã	Sem Informação
Igarapé Taboca do Alto Tarauacá	Sem Informação
Juma	Sem Informação
Kampa e Isolados do Rio Envira	71
Kawahiva do Rio Pardo	98
Kaxinawá do Rio Humaitá	331
Kulina do Rio Envira	166
Mamoadate	776
Massaco	Sem Informação
Pirahã	692
Piripkura (Restrição de Uso)	61
Pirititi	Sem Informação
Rio Branco	605
Rio Omerê	8
Riozinho do Alto Envira	101
Tanaru (Restrição de Uso)	Sem Informação
Uru-Eu-Wau-Wau	608
Vale do Javari	6.547
Waimiri-Atroari	1.386
Yanomami	25.890
Zoe	255
Zuruahã	Sem Informação
TOTAL	76.714

Figura 11 – TIs com presença de PIIRC com hectares desmatados de Janeiro de 2016 a Agosto de 2020



Quadro 4 – Dados Consolidados das TIs com presença de PIIRC (Dados de Desmatamento de Janeiro de 2016 a Agosto de 2020)

Terras Indígenas Com Povos Isolados e Povos de Recente Contato	33
Total de Indígenas (Censo 2010)	76.714
Total de Hectares das Terras Indígenas	39.523.813
Total de Hectares Desmatados	94.869
Total de Estados	8
Total de Municípios	82
Total de Terras Indígenas Homologadas (Com Decreto)	27
Total de Terras Indígenas Declaradas (Com Portaria)	6

Quadro 5 - TIs com presença de PIIRC, documentação oficial de reconhecimento, população, hectares e hectares desmatados (De Janeiro de 2016 a Agosto de 2020)

Ordem	Terra Indígena	Documentação de reconhecimento	População	Hectares	Hectares Desmatados
1	Arariboia	Decreto 98.852 - 23/01/1990	11.823	413.822,00	33.390,50
2	Cachoeira Seca	Decreto s/n. - 05/04/2016	2.732	732.442,38	16.572,31
3	Apyterewa	Decreto s/n. - 20/04/2007	4.255	774.405,67	16.466,68
4	Yanomami	Decreto s/n. 26/05/1992	25.890	9.561.230,43	12.639,41
5	Alto Turiaçu	Decreto 88.002 - 28/12/1982	1.929	529.454,28	7.148,10
6	Uru-Eu-Wau-Wau	Decreto n. 275 - 30/10/1991	608	1.868.488,77	3.028,78
7	Enawenê-Nawê	Decreto s/n. - 04/10/1996	621	745.215,97	1.174,52
8	Caru	Decreto 87.843 - 22/11/1982	379	170.860,06	989,78
9	Pirititi	Portaria 17 - 19/02/2008	0	40.045,71	943,75
10	Waimiri-Atroari	Decreto n. 97.837 - 14/06/1989	1.386	2.589.698,36	474,54
11	Alto Rio Negro	Decreto s/n. 15/04/1998	15.313	8.003.794,59	311,38
12	Piripkura (restrição de uso)	Portaria n. 1.201 - 26/09/2018	61	242.405,63	289,38
13	Awa	Decreto s/n - 19/04/2005	1.669	116.771,18	281,48
14	Vale do Javari	Decreto s/n. 02/05/2001	6.547	8.534.050,38	253,54
15	Massaco	Decreto s/n. - 11/12/1998	0	420.080,53	245,53
16	Rio Branco	Decreto n. 93.074 - 07/08/1986	605	236.318,12	204,47
17	Araweté Igarapé Ipixuna	Decreto s/n. - 08/01/1996	393	940.214,74	119,58
18	Pirahã	Decreto s/n. - 04/11/1997	692	346.989,21	101,86
19	Zuruahã	Decreto n. 266 - 29/10/1991	0	238.120,65	90,19
20	Mamoadate	Decreto n. 254 - 29/10/1991	776	312.928,40	50,38
21	Zoe	Decreto s/n. - 21/12/2009	255	668.800,85	46,04
22	Kawahiva do Rio Pardo	Portaria 481 - 20/04/2016	98	409.703,41	13,69
23	Riozinho do Alto Envira	Decreto s/n. - 05/06/2012	101	260.792,54	13,63
24	Kaxinawá do Rio Humaitá	Decreto n. 279 - 29/10/1991	331	128.807,60	12,53
25	Igarapé Taboca do Alto Tarauacá	Portaria 1271 - 23/12/2015	0	286,74	7,28
26	Alto Tarauacá	Decreto s/n - 08/10/2004	0	142.373,06	0,00
27	Kampa e Isolados do Rio Envira	Decreto s/n - 11/12/1998	71	232.917,40	0,00
28	Kulina do Rio Envira	Decreto n. 280 - 29/10/1991	166	81.896,95	0,00
29	Hi Merimã	Decreto s/n. - 23/09/2005	0	676.821,61	0,00
30	Juma	Decreto s/n - 19/04/2004	0	38.479,58	0,00
31	Avá-Canoeiro	Portaria 598 - 04/10/1996	5	31.382,95	0,00
32	Rio Omerê	Decreto s/n. - 18/04/2006	8	26.157,83	0,00
33	Tanaru (restrição de uso)	Portaria 1.392 - 01/11/2012	0	8.055,65	0,00

II. Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato: Monitoramento Processual

Quadro 5 – Sistema de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas: Legislação e assuntos referentes às questões indígenas e ambientais

Ilícito	Leis	Código do Assunto (SGTPU)
Intrusão não autorizada nas terras	Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019, Artigo 18	
Invasão Ilegal	Lei 4.947/1966, Art. 20	9904 - Agrários
Perigo de contágio de doença grave	Art. 131 Código Penal	9649 - Perigo de moléstia de doença grave
Exposição da vida ou saúde de outrem a perigo	Art. 132 Código Penal	9650 - Exposição da vida ou saúde de outrem a perigo
Infração de medida sanitária preventiva	Art. 268 Código Penal	9796 - Infração de medida sanitária preventiva
Epidemia	Art. 267 Código Penal	9786 - Epidemia
Poluição	Lei nº 9.605/1998, Art. 54; Lei nº 6.803/1980; Lei 6.938/1981, Art. 15; Lei nº 7.804, de 1989	3621 - Da Poluição
Agrotóxicos	Lei nº 9.605/1998, Art. 56; Lei 7.802/1989, Art. 3º, Art. 15, Art. 16; Lei nº 9.974/2000	3622 – Agrotóxicos; 10116 - Agrotóxicos
Contaminação da Água	Lei 9.433/1997, Art. 49; Código Penal Art. 271	10095 – Águas Públicas 3511 – Corrupção ou Poluição de Água Potável
Desmatamento	Lei 9.605/1998, Art. 50, Art. 50-A; Lei nº 12.651/2012, Art. 51; Decreto nº 6.514/2008 (Alterado por Decreto nº 6.686/2008), Art. 16, Art. 49, Art. 51, Art. 51-A	3620 – Crimes contra a Flora 9880 – Contra a flora 10113 – Flora
Garimpo	Lei 9.605/1998, Art. 55; Lei 7.805/1989, Art. 21	3621 - Da Poluição 9881 – Da Poluição 12015 – Crime da Lei Sobre permissão da Lavra Garimpeira 12016 – Da Lei sobre Permissão de Lavra Garimpeira
Pesca	Lei 9.605/1998, Art. 34, Art. 35; Lei 5.197/1967; Lei nº 7.643/87 Lei 7.679/88 DL 221/67	9879 – Contra a Fauna 3627 – Pesca 9887 – Pesca (Lei nº 5.197/67, Lei nº 7.643/87, Lei 7.679/88, DL 221/67)
Fauna Silvestre (caça)	Lei 9.605/1998, Art. 52; Lei 5.197/1967, Art. 10	3619 – Crimes contra a Fauna 10114 – Fauna

Redução a condição análoga à de escravo	Código Penal, Art. 149 e Lei nº 10.803, de 11.12.2003	3404 – Redução a condição análoga à de escravo
Patrimônio Cultural	Decreto-lei nº 25/1937, Art. 17; Lei nº 9605/1998, Art. 63, Art. 64.	11830 – Patrimônio Cultural 11779 – Contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural 11780 – Crimes contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural
Regularização Fundiária Ilegal	Lei nº 6.766/1979, Art. 50, Art. 52; Lei nº 5.868/1972; Decreto nº 72.106/1973	3660 – Parcelamento do Solo Urbano
Estações Ecológicas e Proteção Ambiental	Lei nº 6.902/1981; Lei nº 9985/2000	10118 – Unidade de Conservação da Natureza
Registro Público da Terra Indígena	CF1988, Art. 20, XI; Decreto nº 1.775/1996, Art. 7º; Provimento nº 70/2018 da Corregedoria Geral do CNJ	10105 – Demarcação 10104 – Restituição de área – FUNAI 10103 – Terreno Aldeado
Organização Criminosa	Lei 12.850/2013, Art. 2º	12333 – Crimes previstos na Lei de Organização Criminosa
Destruição de Mudanças de Espécies Nativas	Lei nº 8.171/1991, Lei nº 12.651/2012, Art. 51, Decreto nº 6.514/2008, Decreto nº 6.686/2008, Art. 49, Art. 50, Art. 51.	10113 – Flora
Violação à Lei que trata da Ação Civil Pública	Lei nº 7.347/1985, Art. 10	3650 – Recusa, retardamento ou omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura de Ação Civil Pública
Reintegração de Posse	CPC, Art. 560 a 566	12160 – Requerimento de Reintegração de Posse
Crimes contra indígenas	Lei nº 6001/1973	3647 – Crimes praticados contra os índios e a cultura indígena 9901 – Praticados contra os índios e a cultura indígena
22 ilícitos mapeados	33 legislações	36 assuntos

Quadro 6 – Temas judicializados e quantidade de processos criminais (DataJud)

Temas/Assuntos	Quantidade de Processos	Ramo do Direito
Poluição, Garimpo e Incêndio (3621, 3620, 3651)	138 mil	Direito Penal
Crimes contra a Flora	2.683	Direito Penal
Condição Análoga de Escravo (3404)	3.302	Direito Penal
Questões Indígenas (3647, 9989, 9901, 10102)	1.302	Direito Penal e Direito Administrativo

Quadro 7 – Temas judicializados e quantidade de processos não criminais (DataJud)

Temas/Assuntos	Quantidade de Processos	Ramo do Direito
Ações no STF – Temas Indígenas	162	
Execução Fiscal (Classe: 1116; Partes: FUNAI, Ibama, ICMBIO)	128 mil	Processo Cível e do Trabalho
Reintegração de Posse (10100, 12160; Partes: FUNAI, Ibama, ICMBIO)	115	Direito Administrativo e Direito Processual Civil e do Trabalho
Ações Civas Públicas – Amazônia Protege	2.526	
Ações Coletivas Meio Ambiente (10110, 10113, 10119, 11822, 11825, 11823, 10112, 10111 e Classes 63, 64, 65 e 66)	23 mil	Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público
Ações Coletivas – Replicação Nacional	304 mil	

O monitoramento processual da judicialização de assuntos referentes às questões indígenas e ambientais pode ser visualizado em painéis de *Business Intelligence*, publicados no menu do LIODS Indígenas no Portal da Agenda 2030, no site do CNJ. Acesse o conteúdo [aqui](#).



Fontes

Terras Indígenas e Situação de Isolamento: Fundação Nacional do Índio (Funai)

Situação Oficial de Reconhecimento das Terras Indígenas: Instituto Socioambiental (ISA)

Desmatamento: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe)

Estados, Municípios e População: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

Base: ESRI

Imagem da Capa: Arquivo Fundação Nacional do Índio (Funai). Disponível em:< <http://www.funai.gov.br/index.php/nossas-acoes/povos-indigenas-isolados-e-de-recente-contato>>. Acesso em: 2 de agosto de 2020.